



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, aos consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Justificativa da Contratação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui firmado com a Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME o Contrato nº 30/2017, cujo prazo de vigência expirará ao final deste exercício (31/12 /2018).

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

Este contrato encontra-se previsto na proposta orçamentária 2019 com o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
2.	Contratação direta - Dispensa	x
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afin	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

6.1 CATSER

Não se aplica.

7. Prazo da execução do serviço

Não se aplica.

8. Local da execução do serviço

Gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

10. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

11. Critérios de Sustentabilidade

Com a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, objeto desta demanda, pretende-se que os equipamentos se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

12. Análise de Riscos

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o gabinete odontológico.	Paralisação do atendimento odontológico.
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Contratação direta em caráter emergencial.		CAS/SGP
	2			
	3			

13. Apoio ao procedimento de contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan

Matrícula: 707

Telefone: 9181

E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan

Matrícula: 707

Telefone: 9181

E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

16. Anexos

Não se aplica.

Recife, 29 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/09/2018, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705265** e o código CRC **E575896F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI N° (0029608-92.2018.6.17.8000)

1. Objeto Contratado

Trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, para atender os consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde. Os equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos são os descritos a seguir:

ITEM I

Gabinete I – Consultório adquirido há aproximadamente oito anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante
01	Unidade Hídrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante
01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante

ITEM II

Gabinete II – Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

ITEM III

Outros Equipamentos

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental

02	Autoclave		Cristófoli
02	Aparelho de Raio X		Dabi-Atlante
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante
03	Micromotor		Dabi-Atlante
02	Peça Reta		Dabi-Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante
01	Seladora		Odontobrás
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli

ITEM IV - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MARCA CRISTÓFOLI 9002**DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:**

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

2. Modalidade de Aquisição Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS Ltda, através do contrato n.º 30/2017, Processo SEI nº , cujo prazo de vigência expira ao final deste exercício.

A interrupção na prestação dos referidos serviços, poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

Desta forma, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

Dentre as empresas consultadas na pesquisa de mercado: WF Tecnologia, Meditec, Odontoklasse, Tecnodont, OdontoTécnica, Odontosline, Odontoset, SS Comercial e Odontos Técnica, apenas quatro apresentaram propostas (Anexos 2, 4, 8 e 9). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a quatro empresas: Meditec, Tecnodont, SS Comercial e a Odontos, atualmente contratada, todas sediadas em Pernambuco.

Empresa	Valor da Proposta (R\$)
WF TECNOLOGIA	Atendeu a telefonemas, não respondeu a e-mails e não apresentou (E-mails enviados e reiterados à empresa no Anexo 1)
MEDITEC	R\$ 69.600,00 (Proposta enviada pela empresa no Anexo 2)
ODONTOKLASSE	Atendeu a telefonemas, não respondeu a e-mails e não apresentou (E-mails enviados e reiterados à empresa no Anexo 3)
TECNODONT	R\$ 16.560,00 (Proposta enviada pela empresa no Anexo 4)
ODONTOTÉCNICA	Atendeu a telefonemas, respondeu a e-mail informando que não tinha interesse e não apresentou (E-mails enviados e reiterados à empresa no Anexo 5)
ODONTOSLINE	Atendeu a telefonemas, mas não apresentou (E-mails enviados e reiterados à empresa no Anexo 6)

ODONTOSET	Não atendeu a telefonemas, não respondeu a e-mails e não apresentou (E-mails enviados e reiterados à empresa no Anexo 7)
SS COMERCIAL	R\$ 16.320,00 (Proposta enviada pela empresa no Anexo 8)
ODONTOS TÉCNICA	R\$ 15.000,00 (Proposta enviada pela empresa no Anexo 9)

Ressalta-se que, quando da realização da referida pesquisa, em que pesem os esforços empregados (através de contatos telefônicos/e-mails com empresas fornecedoras do serviço no mercado local e de outros Estados), esta Seção encontrou dificuldade em obter propostas junto às empresas consultadas, conforme e-mails enviados e reiterados nos anexos 1, 3, 5, 6 e 7. As empresas WF Tecnologia, OdontoKlasse, Odontotécnica, Odontosline e Odontoset não apresentaram propostas.

Por fim, considerando as propostas apresentadas (Anexo 2, 4, 8 e 9), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicitamos apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Odontos Técnica e Equipamentos Ltda
- CNPJ: 10.973.084/0001-01
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 - Campo Grande, Recife-PE.
- Dados Bancários: Banco do Itaú, Ag. 1594 c/c. 24.420-2

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA
- CPF: 137.651.244-09
- RG: 1.576.257-SSP/PE
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 - Campo Grande, Recife-PE

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação:

Contratação direta.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

7. Descrição dos Serviços

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.A. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A **manutenção preventiva** será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- Correção de fluídos, vibrações anormais;
- Verificação do estado físico dos equipamentos;
- Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um **plano de manutenção e assistência preventiva**, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste

Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

7.B. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.C. DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), *sempre que realizar visita técnica*;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, *sempre que realizar visita técnica*, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

7.1. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

7.2. Do Prazo da Execução dos Serviços

O contrato será executado no período de 12 (doze) meses, 01/01/2019 a 31/12/2019.

7.3. Dos Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;
- d) Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
- e) Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
- f) Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;
- g) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos. Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is);
- h) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.

Os documentos mencionados nos itens a), b). e c). serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

Os equipamentos ficaram disponíveis para vistoria.

10. Obrigações do Contratante

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;
- f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;
- g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;
- m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna "Equipamentos", ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;
- n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças reconcondicionadas em substituição às danificadas;
- l) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;
- o) Assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;
- p) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis.

A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço - ANS, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (Anexo 20).

Desta forma, a gestão contratual preencherá a Lista de Mensal de Imperfeições, de acordo com os parâmetros exigidos no Acordo do Nível de Serviços (ANS), totalizando as ocorrências do mês em referência e emitirá a respectiva Avaliação. Em seguida, submeterá, por meio eletrônico, o documento a contratada que, anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas nas disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

O custo total da contratação é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

17. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não se aplica.

18. Critérios de Sustentabilidade

Não se aplica.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan

Matrícula: 707

CPF: 009.972.574-66

Telefone: 3194-9181

E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Gestora Substituta

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Mat.: 409

CPF: 794.894.944-53

Tel.: 3194-9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

20. ANEXOS

- 1 - E-mails enviados e reiterados à empresa WF Tecnologia
- 2- Proposta de Preço da empresa Meditec;
- 3- E-mails enviados e reiterados à empresa Odontoklasse;
- 4 - Proposta de Preços da empresa Tecnodont;
- 5 - E-mails enviados e reiterados à empresa Odontotécnica;
- 6- E-mails enviados e reiterados à empresa Odontosline;

- 7- E-mails enviados e reiterados à empresa Odontoset;
- 8- Proposta de preço da empresa SS Comercial;
- 9- Proposta de preço da empresa Odontos Técnica;
- 10 - Instrumento Contratual;
- 11 - Dados da empresa Odontos;
- 12 - Documentos do Responsável pela Odontos;
- 13 - Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- 14 - Atestado de Capacidade Técnica;
- 15 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 16 - Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica;
- 17 - Certidões de Regularidade Fiscal (SICAF e CADIN);
- 18 - Declaração do art. 3º da Resolução do CNJ nº 07/2005 da Empresa Odontos Técnica;
- 19- ANS- Acordo de Nível de Serviços.

Recife, 30/08/2018.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/09/2018, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705388** e o código CRC **676C40F8**.

0029608-92.2018.6.17.8000

0705388v32



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 088/2018

CONTRATO N.º 088/2018
SEI N.º 0029608-92.2018.6.17.8000
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora geral em exercício, Sra. Jane Leite Wanderley, brasileira, solteira, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 686.297.454-87, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA Nº 810/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 28 de agosto de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 30/08/2018.

CONTRATADA: **ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.084/0001-01, com endereço na Rua Franklin Távora, 900 - Campo Grande, Recife-PE, CEP 52011-300, representada pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.576.257-SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 137.651.244-00, residente na Rua Franklin Távora, 900 - Campo Grande, Recife-PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93**), Decreto n.º 9.412/2018, Resoluções TSE n.º 23.234/2010 TRE n.º 250/2016 e, considerando o **Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/CAS/SGP (0705265)** e o **Termo de**

Referência/ Serviços Diversos (0705388), o Acordo de Nível de Serviço - ANS (0716138), bem como os Pareceres n.º 795/2018 e nº 920/2018 e o **Pronunciamento 1025/2018**, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pela Senhora Diretora-geral em **11/10/2018**, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **30/10/2018**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, para atender aos consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados nos equipamentos listados abaixo:

a) ITEM I:

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante
01	Unidade Hídrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante
01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante

b) ITEM II:

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca

01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

c) ITEM III:

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
02	Aparelho de Raio X		Dabi-Atlante
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante
03	Micromotor		Dabi-Atlante
02	Peça Reta		Dabi-Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante
01	Seladora		Odontobrás
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli

d) ITEM IV: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MARCA CRISTÓFOLI 9002 - Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2

consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa - 3390.39.17- OST - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Valor da Despesa - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2019, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento MENSALMENTE em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em **Conta Corrente n.º 24.420-2, Agência n.º 1594, do Banco ITAÚ**, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela (o) **CAS do CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar

de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO único)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor (a) da CAS do TRE/PE, através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela CAS do TRE/PE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam na Cláusula Primeira deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A manutenção envolve os reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a. correção de fluídos, vibrações anormais;
- b. verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i. higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j. drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Parágrafo Terceiro - Após a contratação, a **CONTRATADA** elaborará um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do **CONTRATANTE**, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

Parágrafo Quarto - As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Parágrafo Sexto - A manutenção corretiva incluirá todos os serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi

destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

Parágrafo Sétimo - A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Oitavo - Para o compressor odontológico, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (*NR13*), *sempre que realizar visita técnica*;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, *sempre que realizar visita técnica*, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300, nos dias e horários estabelecidos no plano de manutenção e assistência preventiva, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira;
- b) fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) elaborar, até cinco dias após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do **CONTRATANTE**, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde do **CONTRATANTE**, para apreciação;
- f) elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas preventivas, que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- g) iniciar a execução dos serviços após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- h) cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- i) comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;
- j) atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;
- k) realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna "Equipamentos" dos ITENS I, II e III, ou do Compressor Odontológico - ITEM IV, todos do Parágrafo único da Cláusula Primeira:
 - k.1) para todos os reparos, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade;
 - k.2) caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do **CONTRATANTE**;

- l) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas;
- m) entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;
- n) assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à **CONTRATADA**;
- o) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- p) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- q) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- r) informar o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as notificações por parte do **CONTRATANTE**:
- r.1) a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração do endereço eletrônico (e-mail);
- r.2) a contagem do prazo para a execução das manutenções inicia-se **a partir do recebimento da notificação no endereço eletrônico da CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá estar devidamente regular junto ao CREA.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital

disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela CAS do **CONTRATANTE**;
- g) **notificar a CONTRATADA por mensagem eletrônica (e-mail), para a execução das manutenções previstas nas alíneas j e k da Cláusula Décima;**
- h) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- i) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal do Recife/PE será o competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Jane Leite Wanderley

Diretora Geral em exercício

CPF/MF 686.297.454-87

CONTRATADA - Odontos Técnica e Equipamentos Eireli

Domingos Sávio da Silva

Representante Legal

CPF/MF 137.651.244-00

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperini

CPF/MF: 794.894.944-53

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

CT Nº 088/2018

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES - Totalização por item conforme abaixo (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais do Contratante através da lista mensal de Imperfeições).

1 - Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.
Total de Ocorrências: 0

2 - Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.
Total de Ocorrências: 0

3 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.
Total de Ocorrências: 0

4 - Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.
Total de Ocorrências: 0

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências	0	0	0	0	Faixa 1 100%
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)	0	0	0	0	
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)	0	0	0	0	0

Resultado: **Fator de aceitação** (quantidade de Imperfeições): 100%

- Faixa 01 - Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
-
- Faixa 02 - Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
-

- Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
-
- Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
-
- Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços conforme tabela acima e registro em Ata:

Faixa 01 - Fator de Aceitação de 00 a 03: xxxx de avaliação dos serviços.

ATA DO LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

Finalidade: resumir o resultado da avaliação efetuada pelos fiscais do Contratante na Lista Mensal de Imperfeições para determinação do fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Desenvolvimento:

Recife, xxxxx

Gestor do contrato

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JANE LEITE WANDERLEY, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 28/11/2018, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio da Silva-CPF/MF nº 137.651.244-00-ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 29/11/2018, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 29/11/2018, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779686** e o código CRC **018C666C**.

0029608-92.2018.6.17.8000

0779686v3